

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



## LISTA DE ESPÉCIES NATIVAS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, COMO INCENTIVO AO USO EM MÉTODOS DE RECOMPOSIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADAS

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 16 de dezembro de 2021, pelo Ministério do Meio Ambiente- MMA, a Portaria MMA nº 561/2021. A Portaria institui a lista de espécies nativas ameaçadas de extinção, como incentivo ao uso em métodos de recomposição de vegetação nativa em áreas degradadas ou alteradas.

A Portaria estabelece a **lista de espécies nativas ameaçadas de extinção**, constante no **Anexo** a esta portaria, como incentivo ao uso em métodos de recomposição de vegetação nativa em áreas degradadas ou alteradas.

No Art. 2º encontra-se as definições pertinentes a Portaria, de espécie nativa, recomposição de vegetação nativa, área degradada, e área alterada.

As espécies listadas no Anexo são **classificadas** nas categorias **Criticamente em Perigo (CR)**, **Em Perigo (EN)** e **Vulnerável (VU)**.

O uso das espécies constantes na Lista para fins de recomposição da vegetação em áreas degradadas ou alteradas e em plantios, **não dispensa** a licença ou autorização das atividades pelo órgão ambiental competente.

O Anexo da Portaria consta com um quadro de **51 espécies nativas** que são classificados de acordo com sua espécie, nome popular, família, hábito/porte do indivíduo, categoria de ameaça, uso potencial, bioma de ocorrência e distribuição geográfica das espécies/estados.

A Portaria entra em vigor em 24 de Dezembro de 2021.

O acesso à íntegra da Portaria MMA nº 561/2021 está disponível no [link](#).

## REUSO EM SISTEMAS DE FERTIRRIGAÇÃO DE EFLUENTES PROVENIENTES DE INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS, LATICÍNIOS, FRIGORÍFICOS E GRAXARIAS

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 16 de dezembro de 2021, pelo Ministério do Meio Ambiente- MMA, a Resolução CONAMA nº 503/2021. A Resolução define critérios e procedimentos para o reuso em sistemas de fertirrigação de efluentes provenientes de indústrias de alimentos, bebidas, laticínios, frigoríficos e graxarias.

Ressalta-se que o **reuso** deve ser realizado com o **efluente estabilizado** de acordo com os parâmetros e valores estabelecidos. Esta Resolução **não se aplica** a efluentes de curtumes e de indústrias produtoras de etanol, açúcar e cachaça, e aos fertilizantes utilizados para fertirrigação credenciados pelo MMA.

O reuso de efluentes em sistemas de fertirrigação será realizado mediante **autorização emitida pelo órgão ambiental competente**, devendo o **titular da autorização apresentar o projeto agrônomo**, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A **caracterização do efluente** para reuso em sistemas de fertirrigação deve ser realizada **antes da primeira aplicação** e, após, **anualmente**, considerando-se estabilizado caso atenda aos seguintes parâmetros e valores máximos definidos na Resolução. A **caracterização do solo** também deve ser realizada **antes da primeira aplicação** e, após, **anualmente**, compreendendo: análise de interesse agrônomo, análise física, e ensaio de infiltração de água no solo.

As **análises de qualidade do efluente estabilizado e do solo** serão de responsabilidade do titular da autorização, podendo ser utilizado **laboratório próprio, conveniado ou subcontratado**.

Fica **autorizado o reuso de efluente estabilizado em sistema de fertirrigação em quaisquer culturas**, para fins de pesquisa, bem como uso em solos para o cultivo de cortinas verdes, jardins e gramados, desde que cumpram os preceitos de segurança desta norma e demais legislações aplicáveis.

Fica **permitida a aplicação do efluente estabilizado** em sistema de fertirrigação em áreas degradadas e em áreas legalmente protegidas. A permissão de que trata **não se aplica**: às Unidades de Conservação de Proteção Integral, Áreas de Preservação Permanente - APP de recursos hídricos delimitadas pelos incisos I, II, III, IV, VII e XI do art. 4º da Lei nº 12.651º2012, e em distância inferior a 100 metros de conjunto de residências e logradouros em área urbana.

Os procedimentos de **transporte do efluente estabilizado** deverão ser descritos no projeto agrônômico, ficando o **transporte dispensado de autorização ou licença específica**.

São de **responsabilidade do titular da autorização**: o processo de gerenciamento do reuso de efluentes em sistema de fertirrigação; a garantia da qualidade do efluente estabilizado para fertirrigação; utilizar o efluente estabilizado em consonância com o projeto agrônômico e com os critérios de manuseio, estocagem, aplicação e prazo de garantia; e os monitoramentos do solo e da solução do solo.

O órgão ambiental competente poderá solicitar, mediante motivação técnica, **outros ensaios e análises** não listados nesta Resolução.

Os sistemas de fertirrigação **em operação** terão prazo de **01 (um) ano** a partir da data de publicação desta Resolução para realizar as **adequações necessárias** para o seu atendimento.

A Resolução entra em vigor em 23 de dezembro de 2021.

O acesso à íntegra da Resolução CONAMA n° 503/2021 está disponível no [link](#).